

PORTARIA CONJUNTA PGJ/CGMP Nº 09, DE 29 DE JULHO DE 2020.

(Alterada pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021)

Institui as diretrizes gerais para o retorno gradativo às atividades presenciais e aprova o Plano de Biossegurança do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos [arts. 10, 17 e 18 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997](#), conforme decisão proferida nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0013.0011000/2020-03, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, [na forma dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como a decretação de pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e a necessidade de adoção de medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) declarado pelo [Decreto Estadual n. 4593-R, de 13 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da [Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020](#), estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio da [Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020](#), estabeleceu medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o caráter dinâmico das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 que autorizam a modulação das providências a serem adotadas pelos gestores em coerência com o estágio da pandemia em sua região;

CONSIDERANDO a importância de instituir diretrizes gerais para a reabertura das unidades físicas do MPES, visando, a um só tempo, ao retorno gradativo às atividades

presenciais, com a preservação da saúde e do bem-estar de todos aqueles que frequentam, trabalham ou acessam as dependências da instituição;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuar assegurando o atendimento à sociedade capixaba e zelando para minimizar o risco de contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça iniciou no dia 27 de julho de 2020 a entrega de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens necessários ao cumprimento do Plano de Biossegurança, garantindo o atendimento de todas as medidas de prevenção ao contágio pertinentes ao ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar ampla divulgação por meio de campanha de esclarecimento e orientação específica para todos os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores e instituições públicas, privadas e aos cidadãos sobre todas as medidas e providências a serem adotadas para o retorno gradual às atividades presenciais,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir as diretrizes gerais para o retorno gradativo às atividades presenciais, cujas disposições devem ser observadas por todos os membros, servidores, estagiários e colaboradores com atuação no Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Aprovar o Plano de Biossegurança do MPES como medida de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 no ambiente de trabalho, a ser rigorosamente observado por todos aqueles que acessam as dependências da instituição.

Parágrafo único. As orientações relativas aos protocolos de identificação e afastamento de casos suspeitos e confirmados da Covid-19 no âmbito do MPES estão tratadas no Plano de Biossegurança.

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE RETORNO GRADUAL AO TRABALHO PRESENCIAL - CRTP

Art. 3º Para o monitoramento do disposto nesta Portaria Conjunta e no Plano de Biossegurança, fica criado o Comitê de Implementação e Acompanhamento das Medidas de Retorno Gradual ao Trabalho Presencial - CRTP, conforme previsto no [art. 6º da Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020](#).

Art. 4º Compõem o CRTP:

I - a Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, como Presidente;

II - o Secretário-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça;

III- o Gerente-Geral.

Parágrafo único. O CRTP poderá convidar ou convocar outros membros e servidores para colaborarem com os trabalhos de retomada do expediente presencial do MPES.

Art. 5º Compete ao CRTP:

I - monitorar a situação da pandemia em cada município e opinar sobre o momento mais adequado para o progresso da retomada das atividades presenciais, encaminhando suas sugestões à Procuradora-Geral de Justiça e à Corregedora-Geral do MPES, de ofício ou mediante provocação;

II - acompanhar a execução das medidas de retorno ao trabalho presencial do MPES;

III - propor o aperfeiçoamento das diretrizes desta Portaria Conjunta;

IV - monitorar a observância do Plano de Biossegurança.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os fins desta Portaria Conjunta e conforme diretrizes do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde, e da própria instituição, no exercício de sua autonomia administrativa, considera-se:

I - mapeamento de risco, o estabelecimento de critérios objetivos e epidemiológicos para o enquadramento de cada município do Estado em um dos seguintes níveis, em caráter crescente de gravidade: ([Redação dada pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

a) risco muito baixo;

b) risco baixo;

c) risco moderado;

d) risco alto;

e) risco extremo;

II - Rt: a taxa de velocidade de propagação da doença, identificada por meio de estudos epidemiológicos realizados pelo Núcleo Interinstitucional de Estudos Epidemiológicos - NIEE vinculado à Universidade Federal do Estado do Espírito Santo - UFES adotada pelo Governo do Estado do Espírito Santo na elaboração de sua estratégia de enfrentamento da pandemia;

III - pessoas em grupos de risco:

a) aqueles a partir de 60 (sessenta) anos de idade;

b) os portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; os doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); os diabéticos, conforme juízo clínico, dentre outras doenças de alto risco;

c) as gestantes e as lactantes;

IV - Situações familiares especiais:

a) os responsáveis por crianças em idade escolar, de 0 a 12 anos, enquanto não retomadas as aulas presenciais;

b) aqueles que coabitam com familiares em grupo de risco, enquanto permanecer o estado de emergência decorrente da pandemia causada pela Covid-19;

c) situações análogas, devidamente fundamentadas e acompanhadas de comprovação.

Parágrafo único. O mapeamento de risco, instituído pelo Governo do Estado do Espírito Santo ([Decreto Estadual 4.636-R, de 19 de abril de 2020](#)) para classificar a situação sanitária dos municípios durante a pandemia, é atualizado periodicamente e disponibilizado para consulta no link <https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de->

risco, devendo suas publicações serem monitoradas pelas chefias imediatas de cada unidade ministerial.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A RETOMADA GRADATIVA ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção I Dos Aspectos Gerais

Art. 7º Enquanto perdurar a emergência sanitária da pandemia da Covid-19, o trabalho remoto será preferencialmente mantido, ainda que de forma parcial, notadamente para aqueles que estão incluídos em algum grupo de risco ou em situação familiar especial, conforme o disposto no art. 6º desta Portaria.

§ 1º Membros, servidores, estagiários e voluntários do MPES, que estiverem nas situações previstas nos incisos III e IV do art. 6º desta Portaria, devem requerer autorização para o trabalho remoto, mesmo na modalidade parcial, à Presidência do CRTP até o dia 07 de agosto de 2020, por meio de formulário específico constante do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, devidamente instruído com documento comprobatório, dispensado este nos casos da alínea “a” do inciso III.

§ 2º Nos termos do parágrafo anterior, ficam os estagiários autorizados a formalizarem o requerimento por meio do Sei!, cuja habilitação será providenciada pela Coordenação de Informática - Cinf exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º A autorização para o trabalho remoto nas situações familiares especiais previstas no inciso IV do art. 6º serão deferidas quando não houver prejuízo às atividades ministeriais.

§ 4º Em qualquer das situações do inciso IV, do art. 6º, o requerimento de servidores, estagiários e voluntários a que se refere o § 1º deve vir acompanhado de anuência expressa da chefia imediata, por meio de assinatura conjunta do formulário.

§ 5º A oposição da chefia imediata ao requerimento a que se refere o § 1º deve ser motivada.

Art. 8º A retomada das atividades presenciais nas unidades físicas do MPES ocorrerá de forma gradual e levará em consideração a situação sanitária de cada município, mediante a implantação de fases, iniciando-se por meio da Etapa Preparatória (FASE I).

§ 1º A Etapa Preparatória se dará entre os dias 1º e 16 de agosto, podendo ser prorrogada caso as condições sanitárias e de reorganização da força de trabalho indiquem a sua necessidade.

§ 2º Para a implementação e o acompanhamento do Plano de Retomada e do Plano de Biossegurança do MPES, serão também observados os protocolos sanitários de prevenção de contágio pela Covid-19, em especial:

I - os critérios da Organização Mundial de Saúde - OMS para a flexibilização do isolamento social e para a retomada de atividades presenciais;

II - as recomendações e informações técnicas das autoridades sanitárias e de saúde pública, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo.

Seção II

Da Etapa Preparatória (FASE I)

Art. 9º Compreende-se como Etapa Preparatória aquela destinada ao levantamento de todas as informações necessárias para a retomada das atividades presenciais e organização das fases subsequentes, observado o mapeamento de risco do Estado do Espírito Santo e o Plano de Biossegurança do MPES.

Art. 10. Na Etapa Preparatória, incumbem ao Procurador ou Promotor de Justiça Chefe ou ao coordenador, onde houver, ou à chefia imediata, conforme o caso, organizar e coordenar os trabalhos de sua respectiva unidade, devendo:

I - identificar todos aqueles que se enquadram no disposto nos incisos III e IV do art. 6º e que requereram a continuidade do trabalho remoto;

II - analisar a efetiva força de trabalho disponível para a consecução das tarefas presenciais;

III - elaborar plano de organização do trabalho presencial, observado o horário do expediente administrativo da instituição, contendo a escala de trabalho e o eventual revezamento das modalidades de trabalho presencial e por meio remoto entre membros, servidores, estagiários e colaboradores, dentre outras providências, devidamente registradas no Sei!, para eventuais consultas pelo CRTP e pela Administração Superior.

Parágrafo único. O plano deve levar em consideração as atividades que constarão nas fases subsequentes, a exemplo de participação em atos presenciais do Poder Judiciário, cumprimento de diligências e inspeções, atendimento aos advogados e ao cidadão, recebimento e devolução de autos judiciais e policiais, dentre outros.

Art. 11. Durante a Etapa Preparatória (FASE I), as atividades das unidades ministeriais continuarão a ser realizadas por meio remoto, de segunda a sexta-feira, de 12 às 18 horas, com a utilização de recursos tecnológicos.

§ 1º O trabalho remoto é realizado por meio do Sei!, do Sistema de Gestão de Autos do MPES - Gampes ou por outro sistema eletrônico disponível, conforme o caso.

§ 2º Durante a Etapa Preparatória, os servidores e estagiários ficam dispensados do registro de ponto eletrônico.

Art. 12. O modelo de organização de trabalho adotado em razão da [Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 08, de 10 de junho de 2020](#), pode ser mantido durante a Etapa Preparatória (FASE I), sem prejuízo de eventual aperfeiçoamento que se faça necessário para a execução das atividades ministeriais.

§ 1º Compete ao Agente de Promotoria - função secretaria ou ao servidor com função correlata, conforme deliberação dos membros, a organização administrativa dos trabalhos internos, de atendimento ao cidadão, protocolo, secretaria, cartório, procedendo a divisão de tarefas entre os demais servidores, inclusive a formação da escala de rodízio mencionada nesta Portaria.

§ 2º O Chefe da respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça, ou o Coordenador, onde houver, deve anuir com a escala apresentada.

Art. 13. Continua autorizada a realização de rodízio entre servidores para o comparecimento ao local de trabalho, com vistas à execução de tarefas presenciais indispensáveis, observado o disposto no art. 7º e no Plano de Biossegurança do MPES, especialmente aquelas relacionadas:

I - ao recebimento físico e eletrônico das demandas do Poder Judiciário, das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos públicos, além dos advogados e dos cidadãos em geral, observado o regimento interno das Promotorias de Justiça;

II - à digitalização do acervo de autos extrajudiciais.

Parágrafo único. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria Conjunta, o prazo para a digitalização do acervo físico de autos extrajudiciais finalísticos, a fim de que sua tramitação ocorra por meio do sistema e-Gampes.

Art. 14. Cumpre à chefia imediata em regime de trabalho remoto:

I - orientar sobre os objetivos estratégicos e as metas da unidade, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas individualmente, a fim de preservar a continuidade da prestação dos serviços;

II - acompanhar o cumprimento das atividades determinadas;

III - informar e esclarecer o inteiro teor do disposto nesta Portaria e no Plano de Biossegurança.

Art. 15. Os plantões continuam a ser realizados remotamente, de acordo com o disposto na [Portaria PGJ nº 7.255, de 8 de julho de 2019](#).

Art. 16. Permanecem suspensos os prazos dos procedimentos extrajudiciais finalísticos, à exceção dos casos urgentes que demandem tomadas de decisão imediata, enquanto perdurar a Etapa Preparatória (FASE I).

Art. 17. Durante a Etapa Preparatória (FASE I), o peticionamento e a remessa de autos e peças processuais, pelo Judiciário, nas diversas unidades do Ministério Público, continuará se dando através do e-mail de cada unidade ministerial, conforme tabela disponível no site da instituição, no campo “Informações ao Cidadão”, salvo se tratado de modo diverso pelos membros e os respectivos juízos.

Parágrafo único. Incumbe aos Procuradores e Promotores de Justiça chefes das respectivas unidades supervisionar o recebimento de demandas pelo endereço eletrônico e distribuí-las conforme as normas vigentes.

Art. 18. O atendimento ao público continuará sendo realizado preferencialmente pelo e-mail do respectivo órgão de execução, cuja listagem deve estar afixada em local visível na porta de entrada da respectiva sede e será informada pela chefia ou coordenação da Promotoria de Justiça, ao Juiz-Diretor do Fórum, à OAB local, à Defensoria Pública Estadual, onde houver, à Procuradoria Municipal, ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia, às Unidades locais da Polícia Militar, Bombeiro Militar, à Prefeitura e à Câmara Municipal.

§ 1º Cada órgão de execução pode adotar o fluxo mais adequado de atendimento ao público, recomendando-se a utilização da plataforma virtual de comunicação disponibilizada pela instituição (Microsoft Teams), sempre que necessário.

§ 2º São também canais de contato do cidadão com o MPES o aplicativo “MPES Cidadão”, o sistema da Ouvidoria, disponível no site da instituição, o telefone 127 e o e-mail ouvidoria@mpes.mp.br.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Assessoria de Comunicação, inclusive para atendimento ao disposto no [art. 9º da Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020](#), promover ampla divulgação, por todos os meios, das medidas aprovadas nesta norma, levando-as ao conhecimento de todas as pessoas que trabalham na instituição e à população em geral, além de promover campanhas permanentes para divulgar informações acerca da Covid-19.

Art. 20. Incumbe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf promover a difusão de conhecimentos relativos ao trabalho remoto e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios, além de promover oficinas periódicas de capacitação e de troca de experiências para servidores em trabalho remoto e respectivas chefias.

Art. 21. Compete à Cinf manter a viabilidade do acesso remoto e controlado dos servidores em regime de trabalho remoto aos sistemas do MPES.

Art. 22. A versão digital do Plano de Biossegurança está disponível para consulta no site do MPES, no link <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/6fef79ef-6ccc-4149-ba7a-2b5ed468c089.pdf>, bem como na Intranet, no link <https://intranet.mpes.mp.br/age/plano-de-biosseguranca/>, em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

Art. 23. Os Promotores de Justiça com atribuição eleitoral devem observar as disposições contidas nesta Portaria, bem como na [Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020](#), e nas [Portarias TRE-ES nº 125, de 16 de março de 2020](#), e [nº 133, de 18 de março de 2020](#).

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça e pela Corregedora-Geral, nos limites de suas atribuições.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020, [revogando-se a Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 08, de 10 de junho de 2020](#).

Vitória, 29 de julho de 2020.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

CARLA VIANA COLA

CORREGEDORA-GERAL

Este texto não substitui o original publicado no Dimpes de 30/07/2020.